



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Obriga que homens que estejam cumprindo medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha façam uso de tornozeleiras eletrônicas e ressarçam ao Estado os gastos com o equipamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o § 5º ao artigo 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que obriga que homens que estejam cumprindo medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha façam uso de tornozeleiras eletrônicas e ressarçam ao Estado os gastos com o equipamento.

Art. 2º. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....
§ 5º. Se aplicada alguma das medidas protetivas dispostas nos incisos II e III, o agressor fica obrigado a usar tornozeleira eletrônica para que seja garantido o cumprimento da medida protetiva e o usuário deverá ressarcir ao Estado os gastos com o equipamento.” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga que homens que estejam cumprindo medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha façam uso de tornozeleiras eletrônicas e ressarcem ao Estado os gastos com o equipamento.

O uso dessa tecnologia é importante para que ocorra a diminuição dos casos de feminicídio no país e seja um mecanismo a mais para preservar a vidas das mulheres brasileiras.

De acordo com pesquisas, só até março de 2019 mais de 200 mulheres foram vítimas de feminicídio e outras milhares foram vítimas de violência doméstica e hoje são protegidas por medidas protetivas de urgência, contudo, essas medidas não garantem efetivamente a integridade física das vítimas.

A ideia é fiscalizar a conduta de agressores envolvidos em crimes de violência doméstica e inibir o descumprimento da medida protetiva pelo agressor.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE